



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a redação do art. 18 e do art. 100, caput, e § 3º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul (Resolução nº 128/2023) e dá outras providências.

Art. 1º O art. 18 do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 No dia 1º de fevereiro do segundo, terceiro e quarto ano da Legislatura a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Legislativa Anual.

§ 1º Antes do Expediente da primeira Sessão Ordinária do ano, durante prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o Prefeito, ou o seu representante designado, poderá apresentar a Mensagem do Poder Executivo para o Ano Legislativo.

§ 2º Encerrada a explanação do Prefeito ou do representante designado por este, referente a Mensagem do Poder Executivo para o Ano Legislativo, cada Líder de Bancada poderá usar a palavra por até 05 (cinco) minutos para manifestar-se sobre a Mensagem do Poder Executivo e sobre sua expectativa quanto ao Ano Legislativo, sendo que, após, a sessão seguirá seu trâmite normal.

§ 3º Quando a data prevista no caput recair em sábado, domingo, feriado ou em dia imediatamente anterior a feriado, a Sessão Legislativa Anual terá início no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º O art. 100 do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 A Sessão Ordinária será realizada às terças-feiras, às 18 (dezoito) horas e terá a duração máxima de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

[...]

§ 3º Se o dia de terça-feira for feriado ou ponto facultativo, a Sessão Ordinária será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário indicado no caput, salvo deliberação em contrário da Mesa Diretora, ouvidos os Líderes, ou por deliberação do Plenário, por maioria simples, mediante questionamento do Presidente na Sessão Ordinária imediatamente anterior.

Encruzilhada do Sul, 02 de março de 2026

Ver. Gilmar Carvalho da Silva
Presidente
Vereador do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de resolução, o qual “Altera a redação do art. 18 e do art. 100, caput, e § 3º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul (Resolução nº 128/2023) e dá outras providências”.

Justifica-se a apresentação deste Projeto de Resolução tendo em vista a necessidade de se promover ajustes redacionais e procedimentais no Regimento Interno da Câmara Municipal, conferindo maior clareza normativa, ampliação da participação parlamentar e aprimoramento da organização dos trabalhos legislativos.

No que se refere ao art. 18, a alteração da expressão “Sessão Legislativa” para “Sessão Legislativa Anual” visa harmonizar a terminologia com a sistemática adotada no próprio Regimento Interno, assegurando maior precisão técnica ao texto normativo.

Quanto ao § 1º, a modificação que substitui a expressão “Na primeira parte da primeira Sessão Ordinária do ano” por “Antes do Expediente” tem como objetivo conferir maior clareza procedimental.

No § 2º, a principal alteração consiste no direito de manifestação, passando de prerrogativa de todos os Vereadores apenas para os Líderes de Bancada, visando dar maior agilidade aos trabalhos legislativos e a regra regimental de que o Líder da Bancada fala pela mesma.

No § 3º do art. 18, promove-se ajuste redacional para explicitar que, ocorrendo a incidência da data em sábado, domingo, feriado ou dia imediatamente anterior a feriado, a transferência se dará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. A redação confere maior objetividade e segurança jurídica, eliminando eventuais dúvidas interpretativas quanto à aplicação da regra.

Em relação ao art. 100, a alteração do dia de realização das Sessões Ordinárias, de segunda-feira para terça-feira, às 18 horas, atende a critérios de organização administrativa e planejamento dos trabalhos legislativos, permitindo melhor distribuição das atividades parlamentares ao longo da semana, maior previsibilidade na agenda institucional e eventual alinhamento com a realidade funcional da Casa e da comunidade local.

Por fim, a nova redação do § 3º do art. 100 reforça o controle e a participação colegiada quanto à eventual alteração da data das Sessões Ordinárias, prevendo que a deliberação também possa ser exercida pelo Plenário e não apenas pela Mesa Diretora.

Dessa forma, as alterações propostas modernizam o texto regimental, ampliam a participação parlamentar, fortalecem a segurança jurídica e contribuem para maior eficiência e racionalidade na condução das atividades legislativas. Contando com a devida atenção dos Senhores Vereadores à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de resolução

Encruzilhada do Sul, 02 de março de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Ver. Gilmar Carvalho da Silva
Presidente
Vereador do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (8892EF3F4480A06C) no site:
<https://citta.click/8892EF3F4480A06C>

PROJETO DE RESOLUÇÃO		Autenticação
Protocolo 000070 de 02/03/2026 17:31:01		
Documento	Processo	
000001 / 2026	-	

8892EF3F4480A06C

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GILMAR CARVALHO DA SILVA
CPF: 577*** ***49
Assinado em: 02/03/2026 17:26:52
Local: IP: 177.23.211.87

Hash do documento (SHA-256): a59f26571117dc7d2d79632a84d7f010e02b970ef2fd38f6fd147db7a4c93276

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.